



P.roc. n.º 1640/15

Câmara Municipal de Porto Alegre, 2015. 00000697

Senhor Presidente:

A Vereadora e os Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que esta subscrevem, requerem que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### MOÇÃO DE APOIO

AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), GARANTINDO O DIREITO SOCIAL À SAÚDE PÚBLICA, UNIVERSAL E IGUALITÁRIA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das principais conquistas sociais, fruto da luta do povo brasileiro. Um balanço dos últimos 27 anos evidencia o quanto a situação de saúde da população brasileira melhorou após a criação do SUS. Contudo, não raro, problemas econômicos, políticos e sociais ainda não equacionados colocam em risco a sua consolidação. E sempre que há uma proposta ameaçadora é preciso impedir a desconstitucionalização do SUS.

A ameaça mais recente em curso, de uma subversão do projeto constitucional para a saúde, é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 451, de 2014, de autoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que altera o art. 7º da Constituição, afrontando todo o capítulo constitucional da seguridade social e a seção da saúde e seus dispositivos.

Tal proposta de alteração da Constituição, acrescentando dispositivo na lista das garantias fundamentais dos trabalhadores previstas no artigo 7º da Constituição, torna obrigatória a concessão de plano de saúde a trabalhadores urbanos e rurais por parte do empregador. Mas, para fazer jus ao benefício, o cidadão terá de comprovar a existência de vínculo empregatício, mediante carteira de trabalho assinada. De acordo com a PEC, os trabalhadores domésticos também terão direito ao plano de saúde, mas, nesse caso, o benefício dependerá ainda de regulamentação em lei<sup>1</sup>.

Entretanto, esta proposta de emenda constitucional não leva em conta que o direito à saúde universal e pública já é garantido pela Constituição e que o empregado só teria direito ao benefício uma vez que estivesse empregado.

De fato, a PEC 451 viola o direito à saúde, conquistado na Constituição, ao dizer ser direito fundamental do trabalhador a assistência médica e ao afirmar ser dever do empregador. Secciona o SUS que tem como diretriz constitucional a integralidade da atenção à saúde, ao fracionar a assistência

<sup>1</sup> PEC 451/2014. Insere inciso XXXV e altera o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=861000>>. Consulta em 7.7.2015.



à saúde, os seus usuários e o devedor da garantia do direito à saúde que deixa parcialmente de ser o Estado. Esta é a posição de diversas entidades que em nota pública repudiam veementemente todas a proposta em questão, por entenderem que:

*Por esse rumo, o Brasil está desmontando o SUS e fortalecendo o setor privado dos planos de saúde, de modo pior ainda do que nos tempos do INAMPS quando o trabalhador dispunha de seguro de saúde próprio que era gerido pelo Estado. Agora o mercado opera ainda mais livremente, consolidando o tratamento da saúde como uma mercadoria.*

*A quem interessa fragmentar os usuários do SUS, subfinanciar o sistema, abrir a assistência médica ao capital estrangeiro, tudo numa só tacada, sem diálogo com seus usuários, os movimentos populares de saúde, os estudiosos e os pesquisadores da Saúde Coletiva, os conselhos de saúde, os trabalhadores do SUS? Certamente não é quem usa o SUS, tampouco quem quer o seu sucesso.*

*A PEC 451 aponta para a ressuscitação de uma situação pior do que a do antigo INAMPS ao garantir que as seguradoras e operadoras privadas de planos de saúde tenham um mercado cativo garantido pela própria Constituição. A definição da saúde como direito de todos e dever do Estado é substituída pela determinação de que, para os trabalhadores do regime previdenciário público, o direito à saúde será garantido por plano privado de saúde, remunerado pelo empregador.*

*Esta página foi virada na década de 80. É inaceitável a mutilação do direito à saúde e a redução do SUS a um sistema complementar aos planos privados de saúde; um sistema pobre para pobre que aprofunda as nossas já persistentes e intoleráveis desigualdades sociais.*

*Se tal medida prevalecer, haverá um SUS definitivamente de baixa qualidade para os que não podem pagar pela saúde – os pobres, desempregados, aposentados, viúvas, órfãos – convivendo com o resto da população empregada com acesso a planos privados caros, de categorias diferenciadas conforme for o porte do seu empregador, cuja garantia de qualidade é uma incógnita frente à frágil regulação do setor. Garantia de desigualdade de atendimento permitido pela própria Constituição, ferindo o princípio da isonomia e o da igualdade no SUS.*

*O triângulo que está sendo construído do baixo financiamento, capital estrangeiro na assistência de planos de saúde e obrigatoriedade de todos os empregadores garantirem um plano de saúde para seus trabalhadores, visa a atacar o coração do SUS: sua sobrevivência econômica; a integralidade da assistência; o acesso universal e o crescimento do espaço para o capital privado, incluindo o estrangeiro, atuar no setor, fazendo dos serviços de saúde apenas um negócio lucrativo.*

*As entidades signatárias se manifestam contra todas as iniciativas que comprometem os preceitos Constitucionais que garantem o direito à saúde e o dever do Estado, e a consolidação do SUS: universal, igualitário e de qualidade.*

*Conclamam o povo brasileiro e todos os que hoje se mobilizam em torno da 15ª Conferência Nacional de Saúde a debater e lutar pela manutenção do direito à saúde e do SUS, tal como definido pela Carta Magna e que foi resultado de grandes lutas, cujo ápice se deu na 8ª Conferência Nacional de Saúde.<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> O texto da referida Nota e assinada, entre outras, pelas seguintes entidades: Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Associação Brasileira de Economia da Saúde (ABRES), Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA), Associação Paulista de Saúde Pública (APSP), Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), Instituto de Direito Sanitário Aplicado (IDISA), Associação Brasileira Rede Unida (REDE UNIDA), Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Disponível em <<http://cebes.org.br/2015/03/a-pec-451-viola-o-direito-a-saude-e-promove-a-segmentacao-do-sus>>.



Na trilha dessa posição, no sentido de que o efeito colateral da PEC 451 seria devastador para o SUS, é comungada pela conselheira nacional de saúde, Ana Maria Costa: “Com mais pessoas na saúde suplementar privada, os investimentos do Estado no SUS cairiam em detrimento dos subsídios aos planos, o que mataria aos poucos a ideia de uma saúde gratuita e universal para todos os brasileiros”. Os subsídios referidos são os benefícios dados aos planos de saúde pelo governo, que vão desde renúncias fiscais no imposto de renda até linhas de crédito do BNDES e outras isenções fiscais e tributárias. Costa defende que a PEC 451 de Eduardo Cunha é inconstitucional na medida em que “retira do Estado a proteção social de oferecer a saúde como direito gratuito e universal e o transfere para o setor privado<sup>3</sup>.”

Ressaltê-se que há questões jurídicas relevantes a ser consideradas que obstaculizam a PEC 451, como a da inconstitucionalidade da proposta por ferir o disposto no art. 196 da CF, que traz concepção de direito social de acesso universal e igualitário de responsabilidade estatal. Com efeito, tal proposta de alteração à Constituição gera uma antinomia jurídica por romper com o princípio consagrado no art. 196, o qual estatui ser a saúde um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Violando esta normativa constitucional, agora se propõe, via PEC, que a saúde integral da Constituição seja segmentada de forma absurda tanto quanto ao seu usuário e quanto ao seu conceito. Trata-se, sem dúvida, de uma proposta constitucional inconstitucional<sup>4</sup>.

Assim, concordando com este ponto de vista crítico, comunga-se do entendimento que propor a fragmentação deste sistema quanto ao acesso – uma vez que os trabalhadores terão plano privado para garantir parcialmente o seu direito à saúde –, é retrocesso, atraso e desrespeito à Constituição. É mais uma tentativa de transformar o SUS num sistema complementar aos planos privados de saúde, o qual cria categoria de cidadão e aprofunda as já aberrantes desigualdades sociais.

Em face desses argumentos expostos, apresentamos a presente Moção de Apoio ao fortalecimento do SUS, garantindo o direito social à saúde pública, universal e igualitária de responsabilidade estatal, o qual sofre uma ameaça frente mencionada Proposta de Emenda à Constituição 451, de 2014. Nesse sentido, rogamos às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores a pela aprovação desta Moção, solicitando, em seguida, que seja encaminhada aos destinatários a seguir relacionados:

<sup>3</sup> CARTACAPITAL. O SUS na mira de Eduardo Cunha. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/politica/o-sus-na-mira-de-eduardo-cunha-7587.html>> Publicado 21.4.2015

<sup>4</sup> Cf. SANTOS, Lenir. A PEC 451 em colisão com o Direito à Saúde e os princípios balisares do SUS. Disponível em <<http://www.abrasco.org.br/site/2015/03/a-pec-451-em-colisao-com-o-direito-a-saude-e-os-principios-balisares-do-sus>>. Publicado em 27.3.2015.





# Câmara Municipal de Porto Alegre



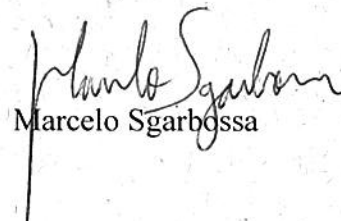
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Presidenta Dilma Vana Rousseff  
Palácio do Planalto  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF  
CEP 70150-900

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha  
Gabinete da Presidência  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
Senador Renan Calheiros  
Gabinete da Presidência  
Zona Cívico-Administrativa  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

Porto Alegre, 9 julho de 2015.

  
Sofia Cavedon

  
Marcelo Sgarbosa

Engenheiro Comassetto

Alberto Kopitke

Mauro Pinheiro